

**ATA DA 438ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO  
FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

1 **Horário:** 14h00min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF.

2 **Membros Presentes:** Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas Júnior, vice-

3 presidente de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-presidente

4 Técnico; João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional;

5 Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Políticas Institucionais; Lucélia

6 Lecheta, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente

7 de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sergio Faraco, vice-presidente de Assuntos

8 Administrativos; Adriano de Andrade Marrocos; Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza

9 Pereira Lima; Antonio das Graças Alves Ferreira; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos

10 Rubens de Oliveira; Fabiano Ribeiro Pimentel; Garibaldi Dantas Filho; Haroldo Santos Filho;

11 João Gregório Júnior; José Gonçalves Campos Filho; Lourival Alves Cavalcante; Manoel

12 Carlos de Oliveira Júnior; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Sebastião

13 Célio Costa Castro; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros**

14 **suplentes:** Andrezza Carolina Brito Farias; Angela Andrade Dantas Mendonça; Arleon

15 Carlos Stelini; Carlos Barcellos Damasceno; Elias Dib Caddah Neto; Everildo Bento da Silva;

16 Glaydson Trajano Farias; Heraldo de Jesus Campelo; e Nilva Amália Pasetto. **Ausências**

17 **justificadas:** vice-presidente Vitória Maria da Silva, substituída pela conselheira Ana Luiza

18 Pereira Lima; conselheira Sílvia Mara Leite Cavalcante, substituída pelo conselheiro Aloísio

19 Rodrigues da Silva e Maria Perpétua dos Santos. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h00min, o

20 **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 437ª**

21 **(quadringentésima trigésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e**

22 **Disciplina** - A ata da quadringentésima trigésima sétima Reunião do Tribunal Superior de

23 Ética e Disciplina, que foi realizada em 19 de agosto de 2021, em Brasília/DF. Aprovada por

24 unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 365ª (trecentésima sexagésima**

25 **primeira) Reunião Remota da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, em Brasília –**

26 **DF**, realizada em 14 e 15 de setembro de 2021. A ata e as decisões foram apreciadas,

27 tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso,

28 **139 (cento e trinta e nove)** processos com as seguintes decisões para homologação: **93**

29 **(noventa e três)** manutenções de penas dos Regionais; **23 (vinte e três)** reformas das

30 decisões dos Regionais; **19 (dezenove)** arquivados; **3 (três)** devolvidos ao Regional; e **1**

31 **(um)** pedido de vista. Aprovado por unanimidade. **II– JULGAMENTO DE PROCESSOS:**

32 **PROCESSOS EM DESTAQUE – 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Relator: MARIA**

33 **PERPÉTUA DOS SANTOS - Em virtude da ausência justificada da Relatora, a leitura do**

34 **processo foi realizada pela Vice-presidente Sandra Maria de Carvalho Campos.** Prot.

35 CFC: 2018/001718 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/000356 – CONTADOR(A) -

36 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas “c” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º,

37 inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da

38 Res. CFC 1.370/11; 2- Alínea e ou f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º

39 inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-

40 Cassação do exercício profissional [REDACTED]; 2- Cassação do exercício

41 profissional e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores

42 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de

43 interesse de terceiros. 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no

**Ata da 438ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 16 de setembro de 2021.**

44 desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
45 acatar o pedido de embargo de declaração, para dar provimento ao recurso, para o fato 1,  
46 mantendo a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED]  
47 [REDACTED], e para o fato 2, excluir a pena de cassação do exercício profissional,  
48 permanecendo a pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena de [REDACTED]  
49 [REDACTED], para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art.**  
50 **27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. 2) CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**  
51 **PROFISSIONAL – Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/000964 - Origem:  
52 CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022184 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:  
53 1-Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
54 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2-Alíneas "e"  
55 ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e  
56 com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício  
57 profissional e Censura Pública; 2-Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -  
58 Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
59 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por  
60 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções  
61 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
62 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena de cassação do exercício profissional  
63 e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena de cassação do exercício profissional  
64 e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no**  
65 **art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: ARLEON CARLOS STELINI** -  
66 Prot. CFC: 2021/000798 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000072 - TEC. CONT. -  
67 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º,  
68 inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da  
69 Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III  
70 e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-Art.  
71 27, alínea "d", do DL nº 9.295/46, c/c arts. 2º, inciso I e 3º, inciso III, VIII e X do CEPC, c/c  
72 art. 24, incisos I, VI, V e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do  
73 exercício profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional pelo prazo  
74 de 01 (um) ano e Censura Pública; 3-Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02  
75 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores  
76 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
77 interesse de terceiros; 2- Por deixar de enviar GFIPs para Receita Federal do Brasil; 3-Por  
78 fazer apuração do SIMPLES NACIONAL, por meio do PGDAS, lançando valores zerados da  
79 Receita Bruta auferida no período. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
80 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do  
81 exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, suspensão do  
82 exercício profissional pelo prazo de 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e para o  
83 fato 3, suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) anos e pena ética de  
84 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
85 ausências justificadas dos Conselheiros Heraldo de Jesus Campelo e Sandra Maria de  
86 Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea**

**Ata da 438ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 16 de setembro de 2021.**

87 “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. **Relator: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA** - Prot. CFC:  
88 2021/001220 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022220 - TEC. CONT. - Recurso:  
89 VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea  
90 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2-  
91 Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC  
92 (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 3- Alínea "f" do art. 27  
93 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e  
94 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão  
95 do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2- Suspensão do exercício  
96 profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 3- Cassação do exercício profissional e  
97 Censura Pública. - Assunto: 1- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no  
98 desempenho de suas funções profissionais; 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais  
99 de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3- Por apropriar-  
100 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,  
101 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no  
102 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão do  
103 exercício profissional por 6 (seis) meses, mantendo a pena ética de Censura Pública, para o  
104 fato 2, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena  
105 ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício  
106 profissional e pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma  
107 única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade.  
108 **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator:**  
109 **MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/001231 - Origem: CRCRJ - Num.  
110 Proc. CRC: 2019/022240 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do  
111 art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24,  
112 incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens  
113 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI  
114 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura  
115 Pública; 2- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura  
116 Pública. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no  
117 desempenho de suas funções profissionais; 2- Pela prática de atos irregulares no exercício  
118 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
119 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena  
120 ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e  
121 quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o**  
122 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Prot. CFC: 2019/003206 -  
123 Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2019/000009 - CONTADOR(A) - Recurso:  
124 VOLUNTÁRIO - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC e c/c art. 24,  
125 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 54 a 59 da NBC TG 26, aprovada pela Res.  
126 CFC nº 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC TG 26 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
127 116 da NBC TG 26 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, aprovado pela Res. 1.296/10 e/ou  
128 item 3 da NBC TG 09 da Res. CFC nº 1.138/08 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão  
129 no CRC: Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta

**Ata da 438ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 16 de setembro de 2021.**

130 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar demonstrações contábeis do  
131 exercício de empresas sob sua responsabilidade em desacordo com as Normas Brasileiras  
132 de Contabilidade. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do  
133 processo. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC,  
134 Contador Zulmir Ivânio Breda, encerrou a reunião às 16h00min. A presente ata foi lavrada  
135 por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada,  
136 será assinada por todos. Brasília, 16 de setembro de 2021. Visto:

Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Idésio da Silva Coelho Júnior

João Altair Caetano dos Santos

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

Lucélia Lecheta

Ana Luíza Pereira Lima

Sandra Maria de Carvalho Campos

Sergio Faraco

Adriano de Andrade Marrocos

Antônio das Graças Alves Ferreira

Aloísio Rodrigues da Silva

Carlos Rubens de Oliveira

Fabiano Ribeiro Pimentel

Garibaldi Dantas Filho

Haroldo Santos Filho

João Gregório Júnior

José Gonçalves Campos Filho

Lourival Alves Cavalcante

Mateus Nascimento Calegari

Manoel Carlos de Oliveira Júnior

**Ata da 438ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho  
Federal de Contabilidade, realizada em 16 de setembro de 2021.**

Carlos Henrique do Nascimento

Palmira Leão de Souza

Sebastião Célio Costa Castro

Glaysdon Trajano Farias

Wellington do Carmo Cruz

Ticiane Lima dos Santos

Heraldo de Jesus Campelo

Nilva Amália Pasetto

Elias Dib Caddah Neto

Andreza Carolina Brito Farias

Angela Andrade Dantas Mendonça

Arleon Carlos Stelini

Carlos Barcellos Damasceno

Everildo Bento da Silva

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária